EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026
(LEI 14.133/2021)

Processo Administrativo – 02094/2026
Criterio de Julgamento: Menor Preço Por Item
Modo de Disputa: Aberto

Itens cujo valor seja até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP. (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

OBJETO: Prestação de Serviços continuo de Transporte Escolar, para translado dos alunos da rede pública de ensino do Município de Campinaçu – GO.

Valor Global estimado da Contratação: R$ 329.232,60 (Trezentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) para um período de 200 (duzentos) dias letivos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
DATA: 15 de Setembro de 2026
HORÁRIO: 08 h 30 min
LOCAL: Colégio estadual senador Teotônio Vilela: Rua 06 esquina com a 31 de março Qd 26 A Centro, Campinaçu/Go. CEP:76440-000.

O pregão será conduzido pelo Pregoeiro oficial, ou substituto designados pelo Decreto Municpal n° 086/2026.

O Edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site do Municipio, no endereço www.campinacu.go.gov.br a partir da data de sua publicação;

Informações adicionais podem ser obtidas junto, Departamento Licitação e Contrato, Fone: 62 3377-3287 E-mail: licitacao@campinacu.go.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Campinaçu, sito à Av. 7 de Setembro, s/n, Centro, Campinaçu - GO. CEP:76.440-000, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que porventura ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será divulgada e poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site oficial do municipio, endereço eletrônico www.campinacu.go.gov.br

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

MUNICIPIO DE CAMPINAÇU/GO
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026
(Processo Administrativo n° 02094/2026)

PREÂMBULO

Torna – se público que o MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU-GO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n.º 00.145.789/0001-79, com a interviniência do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 29.894.708/0001-15, com sede estabelecida à Rua Sete de Setembro, s/n, esquina com a Rua Quatro, Centro, Campinaçu/Go, Orgão gerenciador, realizará licitação, na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, criterio de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para contratar o objeto descrito abaixo e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n° 247/2022, Decreto Municipal n°040/2024, bem como com o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações na forma, Instruções Normativas: nº 0008/2016, nº 00010/2015 e nº 0009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás-TCM-GO e demais normativas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e nas condições e especificações a seguir estabelecidas:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
DATA: 15 de Setembro de 2026
HORÁRIO: 08 h 30 min
LOCAL: Colégio estadual senador Teotônio Vilela: Rua 06 esquina com a 31 de março Qd 26 A Centro, Campinaçu/Go. CEP:76440-000.

AVISOS:

a) Informamos aos interessados que as sessões serão gravadas, a participação na sessão, configura autorização expressa de divulgação de sua imagem.
b) É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, para tanto, interessado(s), deverão encaminhar para a comissão de contratação, via correios ou similar documentações conforme especificações do Edital, referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes n.º 01 “PROPOSTA DE PREÇO” e n.º 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” sendo que os mesmos devem chegar à Comissão de Contratação até a fase de credenciamento do Pregão.
c) O Contratante não tem responsabilidade, quanto aos documentos enviados, que não chegarem a comissão de contratação até o momento acima estipulado.

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

d) Para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos os licitantes deverá baixar no site www.campinacu.go.gov.br e gravar em dispositivo de armazenamento removível de dados (Pendrive) planilha padrão de preenchimento, contendo dados da empresa e representante legal, bem como especificação dos produtos cotados, marca, preço unitário e total, segundo as exigências mínimas apresentadas no termo de Referencia, sendo entregue no momento do credenciamento. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.

e) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público queimpeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

DO OBJETO:

Prestação de Serviços continuo de Transporte Escolar, para traslado dos alunos da rede pública de ensino do Município de Campinaçu – GO, com a disponibilização de Veículos devidamente assegurado para fins de transporte escolar e que atendam às exigências do CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO) em atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação, o(s) veículo(s) devem ser devidamente credenciados para o transporte de alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2026/2027, sendo a cargo do contratado a manutenção do veículo, motorista, combustível, taxas e seguros, com pagamento por quilômetro rodado, através de medição mensal, que poderá a critério da Administração, ser lastreada em Sistema de Rastreamento e Monitoramento Veicular por meio de equipamento GPS – Sistema de Posicionamento Global ou outro equipamento competente, em trechos das diversas regiões do Município de Campinaçu/ Go conforme especificações e detalhamento contido no Termo de Referência – Anexo I parte integrante deste Edital.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias abaixo discriminada:

17.23.12.361.0266.2.414 – Gestão do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto, no âmbito do Poder Executivo municipal.

A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte)mil habitantes, como é ocaso de Campinaçu – GO, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos,contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2ºdo art. 17desta Lei;

O resultado do ultimo censo demografico ocorrido em 2022, apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), revela que a cidade de Campinaçu/Go, tem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, portanto a opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021.

A lei federal 14.133/2021, (art. 17, § 2º), disciplina que "*as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica,* **admitida a utilização da forma presencial, desdeque motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 daLei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na formado art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo E-mail: licitacao@campinacu.go.gov.br

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos

previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

2. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências desteedital e seus Anexos.
- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- Quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivo ou cota reservada, o Pregoeiro convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

Não poderão participar do presente certame a empresa:

- Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- estrangeira que não funcione no País;
- Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;
- Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;
- Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o município de Campinaçu/GO.
- Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.
- é permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial,

devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todosos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital.

- Não será permitida a participação de pessoa física ante a exigência de balanço patrimonial como qualificação econômico-financeira para a execução do objeto aplicando de forma subsidiária os termos da IN nº 116/2021 do Ministério da Economia, (SEGES).

3. ENTREGA DOS ENVELOPES

Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

3.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preambulo do edital.

3.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 **PROPOSTA DE PREÇOS**
PREGÃO PRESENCIAL N° 0XX/202X NOME DA EMPRESA: CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX/E-MAIL:

ENVELOPE Nº 02 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/202X NOME DA EMPRESA CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX/E-MAIL:

4 - CREDENCIAMENTO

- Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada; devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de

procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formularofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

- No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo, para facilitar suainterpretação.
- Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. Cuidando-se de MEI deverá ser apresentado orespectivo certificado CCMEI.

A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentaçãode lances.
- O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais deuma empresa licitante.

5. PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A Proposta Comercial contida no Envelope n. º 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos sub-itens a seguir:

5.1.1 – <u>A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA IMPRESSA, REDIGIDA COM CLAREZA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE</u>, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. Suas páginas devem estar rubricadas, exceto a última que deverá estar datada e assinada com identificação pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido, conforme – Modelo de Proposta de Preços, e delas deverão conter obrigatoriamente o seguinte conteúdo:

5.1.2 Identificação da licitante: razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail; e dados bancários.

5.1.3 Na elaboração das propostas, o interessado deverá considerar que os pagamentos serão efetuados de acordo com o termo de referência anexo ao edital.

5.1.4 Uma única cotação de preço, sendo os preços, de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não sendo admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas depois de apresentadas,

salvo os aceitos pelo Pregoeiro por motivo justo, decorrente de fato superveniente ou erro manifesto e formal;

5.1.5 - O Envelope **nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter a **proposta impressa**, com até 02 casas após a vírgula (R$ 0,00) e também por extenso, prevalecendo o menor valor em caso de divergência, com assinatura e identificação do(s) representante(s) legal(is)da licitante, contendo a especificação detalhada, **MARCA OU PROCEDÊNCIA** dos objetos e demais elementos pertinentes, com informações precisas que possibilitem a sua completa avaliação.

5.1.6 - Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificaçõesdo ***Anexo I***, Termo De Referência, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos e, também por extenso. Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preçospara a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente duas casasapós a vírgula, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

5.1.7 - **Apresentar declaração** de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas no Edital;

5.1.8 - Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

5.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.3 - O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

5.4 - Os Fornecedores cadastrados e os não cadastrados deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- Declara que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão,sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta

Licitação, executará os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;

- Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos,em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei 14.133/21 (Modelo declaração conjunta Anexo IV)

- Declaração de que colocará à disposição do contrato tantos quantos veículos foram cotados pela licitante e com capacidade nominal individual de acordo com a necessidade expressa na descrição de cada trajeto que compõem o objeto deste Edital;

- Declarar que os veículos possuem todos os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

- **Declara** que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto noparágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.5. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste Edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual;

5.6 Não se admitirá proposta com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os de mercado, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos.

5.7 Após apresentação da proposta, não caberá mais a desistência da licitante, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

5.8 Não serão aceitas propostas alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.9 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE PREÇOS QUE:

a) Não atender às exigências do ato convocatório da licitação, em especial não conter qualquer especificação exigida no item 5.0 e seus subitens;

b) Estiver omissa, vaga, com irregularidades **ou defeitos insanáveis**, capazes de dificultar o julgamento;

c) Impuser condições que possam induzir mais de um resultado ou ressalvas em relação às estabelecidas neste Edital;

d) Tiver salvo erro manifesto e sanável, especificações em desacordo com o estabelecido no Edital;

e) Tiver valores considerados irrisórios ou de valor zero, proposta que não demonstrar sua viabilidade econômica, ou seja, custos de insumos coerentes com os de mercado.

6- DA HABILITAÇÃO

O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar apósa sua classificação, os documentos de habilitação para análise do pregoeiro, quais sejam:

6.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresaindividual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dedocumentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira emfuncionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF**) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ);**
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatívelcom o objeto contratual;
- Certificado de regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidões de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições - Previdenciárias); Fazenda **Estadua**l, e Fazenda **Municipal;**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),** instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

- Declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva decargos,(Modelo Declaração Conjunta Anexo IV)

- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (Modelo Declaração Conjunta Anexo IV)

- Declaração de ausência de Vínculo, (Modelo Declaração Conjunta Anexo IV)

- Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ModeloDeclaração Conjunta Anexo VIII)

6.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1 - Para pessoa jurídica:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, ou, Certidão positiva no caso de participação de empresa em recuperação judicial, AS QUAIS DEVERÃO SER EXPEDIDAS PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE, (ou de TODAS AS COMARCAS se

for o caso) da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para sessão de abertura da licitação, aplicando-se as empresas licitantes em recuperação judicial o requisito abaixo, conforme ACÓRDÃO Nº 05257/2018 TCM-GO - Tribunal Pleno.

- Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado, juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, o qual certifica que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, sem prejuízo a apresentação dos documentos exigidos quanto à qualificação econômico-financeira. O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101, de 2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômico-financeira, mas apenas com o acolhimento judicial do plano de recuperação.

6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.2.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante.

6.3.2.2. Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal, ou ainda empresa privada, comprovando que já forneceu os produtos com características equivalentes ao objeto da presente licitação nos termos do art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

- O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, deve estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda preferencialmente os nomes e telefones dos contatos do emissor;
- O atestado de capacidade poderá ser objeto de diligência, a critério deste Município, para verificação de autenticidade de seu conteúdo, podendo a critério do Pregoeiro serem requisitadas informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como, dentre outros documentos, cópia do contrato que tenha dado suporte à contratação e Notas Fiscais.
- Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito a Licitante às penalidades cabíveis.

7. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (Modelo Anexo V)

- De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamentodo débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem

de classificação, ou revogar a licitação.

- As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresentealguma restrição.
- Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridaspela apresentação do respectivo documento atualizado.
- Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidosapenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

8. SESSÃO DO PREGÃO

- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.
- Para o julgamento das propostas apresentadas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO PRESENCIAL para os lances.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10. LANCES VERBAIS

- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com observância dos seguintes critérios e procedimentos:
- Seleção da proposta através do menor preço.
- Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- As licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.
- Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.
- A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa da licitante em ofertar

lance, quando for convidada, seja na rodada inicial ou nas subsequentes implicará apenas sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores Contudo, nessa hipótese o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso, será mantido para efeito de ordenação das propostas.

- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta apresentada/escrita de maior desconto e o valor estimado da contratação.
- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.
- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

11. JULGAMENTO;

- Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério o **MENOR PREÇO POR ITEM,** modo de disputa aberto.
- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.1. OCORRENDO O EMPATE, PROCEDER-SE-Á DA SEGUINTE FORMA:

- A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio

entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

- Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.
- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederáà abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

12. RECURSOS

- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer DEVERÁ MANIFESTAR IMEDIATA E MOTIVADAMENTE A SUA INTENÇÃO nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei 14133/2021, sob pena de preclusão, registrando-se em ata a síntese das suas razões, podendo juntar suas razões escritas no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias nos termos do art. 165, § 4º, inciso I, da Lei 14133/2021 que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- A intenção de recorrer, do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na forma do inciso I, do § 1º, do art. 165, da Lei 14.1333/21.

- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- A ausência de MANIFESTAÇÃO IMEDIATA e motivada da licitante importará A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- Ter-se-á como não interposto o recurso se, não obstante manifestada a intenção de recorrer, não forem apresentadas as razões escritas no prazo de 3 (três) dias úteis.
- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao

licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO

- Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação doobjeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como Anexo IX a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
- O proponente vencedor deverá assinar o contrato em até 05 dias após a homologação do processo. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- Se a licitante vencedora que deixar de assinar o contrato até a data acima citada sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora.
- Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

15. O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, osseguintes documentos:

15.1. Do Veículo:

a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;

b) Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar, comprovando a disponibilidade destes veículos;

b1) Quando os veículos não forem de propriedade do Contratado apresentar documento que comprove o direito deste utilizá-lo para execução do objeto deste certame licitatório;

15.2. Do Condutor:

a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503,de 23 de setembro de 1997, ou seja:

1) Ter idade superior a vinte e um anos;
2) Ser habilitado na categoria D (inciso I, art. 143 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997);
3) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médiasdurante os doze últimos meses;
4) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33 da Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotadapela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;

b) Apresentar documentação que atenda o artigo nº. 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

16.1. - Da Forma de Pagamento

16.1.1 – Os pagamentos serão mensais, em conformidade com a quantidade de quilômetros percorridos, em razão aos dias letivos do mês, efetuando-se até o 10º dia do mês subseqüente ao serviço executado, e terão por base o serviço realmente efetuado queconstará de planilha específica.

16.1.2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme item, objeto do Edital, devidamente atestada pelo Fundo responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada da declaração da administração da escola, constando à quantidade de dias letivos e a respectiva quilometragem percorrida a cada mês, bem como, comprovante de recolhimento do FGTS e INSS relativo ao período e as folhas de pagamento dos empregados que atuaram no período. Nos aspectos previdenciários serão respeitadas as Normas Previdenciárias vigentes.

16.2 - Do Reajustamento

16.2.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/21, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
(...)

16.2.2 - Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira do munícipio devendo ser informado ainda no preenchimento da proposta.
16.2.3 - Se o adjudicatário se recusar a cumprir o prazo de entrega contido na ordem de fornecimento poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
16.2.4 -A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
16.2.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde queo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
16.2.6 - A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.
16.2.7 – Serão reajustados os preços registrados, bem como os Contratos oriudos deste Edital, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substitui – lo.
16.2.8 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Súmula 473, STF).
17.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serãoregistradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.
17.3 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 - É de responsabilidade da proponente vencedora a adequação dos veículos, as exigências constantes no artigo 136 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 do Códigode Trânsito Brasileiro.

17.5 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar.

17.6 - Não haverá pagamentos antecipados.

17.7 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independentede terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormenteà data da abertura desta licitação.

17.8 - Após o início do ano letivo, verificando a necessidade, poderão sofrer alteração na quantidade de km mencionados, com fundamento do artigo 124 da Lei n. 14.133/21

17.9 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, na forma do § 5º, do art. 8º, da Lei14.133/21.

17.10 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquerreclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a abertura da licitação;

b) Alteradas as condições do edital;

17.11 – É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12 A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão é aindicada no Anexo – Termo de Referência.

17.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Estudo Técnico preliminar;
ANEXO III – Modelo de procuração;
ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO V – Modelo de Declaração de EPP e ME;
ANEXO VI – Modelo de declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;
ANEXO VII – Modelo de declaração de ausência de vínculo;
ANEXO VIII – Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados;
ANEXO IX – Minuta do contrato;

17.14 - Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e-mail, para qualquer comunicação.

17.15 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.16 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidadena aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Caberá aoPregoeiro decidir sobre a petição no prazo 3 (três) dias úteis.
17.17 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.
17.18 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
17.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentaçãoe/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
17.20 – Não poderá haver subcontratação dos serviços.
17.21 - Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00h as 11:45 e das 14:30h AS 16:30h, de segunda a sexta- feira, no endereço ou telefone constante no preâmbulo deste edital, pelo telefone: 62 3377-3287 ou pelo e-mail: licitacao@campinacu.go.gov.br
17.22 - Fica eleito o Foro da Comarca de Minaçu - GO para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Campinaçu, GO, 26 de Agosto de 2026.

WENDELL JUNIOR DA COSTA RIBEIRO
Pregoeiro

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo – 02094/2026.

Requerente: Município de Campinaçu /GO, atraves do Fundo Municipal de Educação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços continuo de Transporte Escolar, para translado dos alunos da rede pública de ensino do Município de Campinaçu – GO, com a disponibilização de Veículos devidamente assegurado para fins de transporte escolar e que atendam às exigências do CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO) em atendimento das demandas do Fundo/Secretaria Municipal de Educação, os veículos devem ser devidamente credenciados para o transporte de alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2026/2027, sendo a cargo do contratado a manutenção do veículo, motorista, combustível, taxas e seguros por conta da contratada, com pagamento por quilômetro rodado, através de medição mensal, que poderá a critério da Administração, ser lastreada em Sistema de Rastreamento e Monitoramento Veicular por meio de equipamento GPS – Sistema de Posicionamento Global ou outro equipamento competente, em trechos das diversas regiões do Município de Campinaçu/ Go conforme as especificações deste Termo de Referência – Anexo I do Edital, com 200 dias letivos, conforme calendário escolar estabelecido por lei, com possibilidade de prorrogação.

1.2. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, ano letivo de 2026, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades de ensinointerferem no cotidiano escolar dos mesmos.

Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item/Linha	Tipo Veiculo	Turno	Dias letivos	Unidade Medida	Quant total Km	Vlr Referencia /Km rodado	Valor total
ITEM - 01 **LINHA 01** Localizada na região do Povoado do Campo Limpo, denominado de Tabuleiro/Cana Brava.	Veiculo Medio Porte, cap mínima1 motorista +12 passageiros sentados, ar condicionado, atendendo a legislação vigente	Matutino	200	KM	24.000,00	R$4.01	R$96.400,00
ITEM - 02 **LINHA 03** Localizada na região denominada Carneiro / Três Ranchos	Veiculo Medio Porte, cap mínima1 motorista +12 passageiros sentados, ar condicionado, atendendo a legislação vigente	Matutino	200	KM	30.600,00	R$4.01	R$122.911,00

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

ITEM – 03 LINHA 06 Localizada na região denominada Assentamento Vale do Bijuí	Veículo Pequeno Porte, cap mínima 1 motorista +04 passageiros sentados, ar condicionado, atendendo a legislação vigente	Matutino e Vespertino	200	KM	36.600,00	R$ 3,00	R$109.920,00

Observação: Os valores descritos na coluna **Quant total Km,** (Quantidade total de quilometros), descritas acima refere - se as distancias em km a ser consideradas em 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar, a estimativa de quilometros a ser percorridas por dia, estão descritas abaixo onde estão todas as informações sobre cada Rota.

ROTA:
ITEM - 01 - LINHA 01- TABULEIRO - LOCALIZADA NA REGIÃO DO POVOADO DO CAMPO LIMPO, DENOMINADO DE TABULEIRO/CANA BRAVA, PARTINDO DO POVOADO DE CAMPO LIMPO PELA VIA CANA BRAVA / FAZENDA DO NILTON NEVES À DIREITA FAZENDA DO SR. CÉLIO, RETORNA A VIA TREVO FAZENDA NILTOM, DAÍ RUMO A FAZENDA CENI BRAZ/FAZENDA ROMAN, RETORNA A VIA TREVO ESTRADA TABULEIRO À DIREITA ATÉ A FAZENDA ENOK (SÓ COLCHÕES), VIRE A DIREITA ATÉ AS MARGENS DO CÓRREGO ÁGUA FRIA, RETORNO NA A VIA TABULEIRO ATÉ A FAZENDA ZÉ DE OLIVEIRA, RETOMANDO AVIA, FAZENDA DO PEDRO CLARINDO/CONTINUA NA VIA ATÉ A SEDE DO VICENTE CLARINDO, RETORNE A VIA PASSANDO PELA FAZENDA JOÃO BATISTA ATÉ A CURVA DO "S" (GO241), VIRE A ESQUERDA ATÉ O POVOADO DO CAMPO LIMPO E VICE-VERSA. QUANTIDADE REAL: 08 ALUNOS.

PERÍODO: MATUTINO.
PERCURSO: 120 KM P/ DIA
PERCURSO TOTAL 200 DIAS: 24.000,00 - Quilômetros
APROXIMADAMENTE: DE 22 DIAS MÊS
TOTAL: 200 DIAS LETIVOS.
QUANTIDADE REAL: 08 ALUNOS.
01 VEICULO: MÉDIO PORTE CAPACIDADE MÍNIMA 12 PASSAGEIROS.

ITEM - 02 - LINHA 03 **–** LOCALIZADA NA REGIÃO DENOMINADA CARNEIRO / TRÊS RANCHOS, PARTINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO PELA GO 241, ATÉ O TREVO DO TRÊS RANCHOS, ATÉ O LOTEAMENTO SR. BEL MARGEANDO O LAGO DE SERRA MESA, RETORNANDO NA VIA PASSANDO PELA FAZENDA DO SR. NETO. RETORNANDO NA VIA ATÉ A FAZENDA POLAQUE (ALACÊ), RETORNANDO A VIA PASSANDO PELA FAZENDA DA SRA. MARIA GAMA, RUMA À GO 241 VIRE A ESQUERDA ATÉ O TREVO DA ESTRADA CARNEIRO, CONTINUA PELA VIA ATÉ A SEDE DA FAZENDA DO EDNO DO SENHORIM, SEGUINDO NA VIA DO CARNEIRO ATÉ O GROTÃO. FAZENDA DO PEDRO NUNES, RETORNANDO A VIA PASSANDO PELA FAZENDA DO SR. DETE BAMBU

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

ATÉ A SEDE DO SR. ZÉ BARBOSA / RETORNANDO A VIAATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA. QUANTIDADE REAL: 08 ALUNOS.

PERÍODO MATUTINO.
PERCURSO: 153 KM /DIA.
PERCURSO TOTAL 200 DIAS: 30.600,00 - Quilômetros
APROXIMADAMENTE: DE 22 DIAS MÊS
TOTAL: 200 DIAS LETIVOS.
QUANTIDADE REAL: 11 ALUNOS.
01 VEICULO: MÉDIO PORTE CAPACIDADE MÍNIMA 12 PASSAGEIROS.

ITEM – 03 - LINHA 06 - LOCALIZADA NA REGIÃO DO ASSENTAMENTO VALE DO BEJUI , DENOMINADO OCO 2 , PARTINDO DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL PROFESSOR DIONESIO A. D. SOUZA PELA EIXÃO DO ADÃO PERREIA, NA GO 239 VIRE A ESQUERDA ATE O TREVO DA SR JOANA, SEGUIDO NA ESTRADA VICINAL PASANDO PELA FAZENDO DO SR SIDRACK, SEGUINDO NA VIA ATE A FAZENDA DO DR RUI RETORNADO NA VIA NO TREVO VIRE A DIREITA SEGUINDO ATE A FAZENDA DO SR.SAAD HOJE FAZ SÓ COLCHÃO, RETORNANDO NA VIA PASANDO PELA CITIO DA DONA JOANA, CITIO DO EVANDRO RETORNANDO A ESCOLA ,EM VICE-VERSA. QUANTIDADE REAL: 08 ALUNOS.

PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO.
PERCURSO: 183 KM/DIA
PERCURSO TOTAL 200 DIAS: 36.600,00 – Quilômetros
APROXIMADAMENTE: DE 22 DIAS MÊS
TOTAL: 200 DIAS LETIVOS
QUANTIDADE REAL: 08 ALUNOS
01 VEICULO: PEQUENO PORTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 PASSAGEIROS

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua dos serviços de transporte escolar destinados ao deslocamento diário dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Campinaçu/GO, residentes na zona rural e em localidades cujo acesso às unidades escolares depende da disponibilização de transporte adequado, seguro e regular.

2.2. O transporte escolar constitui serviço público de natureza contínua e essencial à efetivação do direito fundamental à educação, encontrando fundamento nos arts. 205, 206 e 208, inciso VII, da Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seus arts. 4º, inciso VIII, e 11, inciso VI, bem como no art. 54, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que atribuem ao Poder Público o dever de garantir programas suplementares de transporte escolar como instrumento de acesso e permanência dos

estudantes na educação básica.

2.3. No Município de Campinaçu/GO, as características territoriais, a dispersão das comunidades rurais, as distâncias entre as residências dos estudantes e as unidades escolares, bem como as condições das vias de acesso, tornam indispensável a disponibilização de transporte escolar durante todo o calendário letivo.

2.4. O Fundo/Secretaria Municipal de Educação identificou demanda para atendimento dos estudantes regularmente matriculados no exercício letivo de 2026, compreendendo aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, incluindo, quando houver, sábados letivos e demais atividades pedagógicas previstas no calendário escolar oficialmente aprovado.

2.5. A Administração Municipal não dispõe de frota própria em quantidade suficiente para atender integralmente todas as rotas escolares existentes, nem de estrutura operacional capaz de absorver toda a demanda com eficiência, continuidade e economicidade, razão pela qual a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida necessária para assegurar a adequada prestação do serviço.

2.6. A execução contratual compreenderá a disponibilização de veículos apropriados ao transporte escolar, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis, bem como motoristas legalmente habilitados e aptos ao desempenho da atividade, garantindo condições adequadas de segurança aos estudantes transportados.

2.7. A contratação visa assegurar a continuidade da política pública de transporte escolar, reduzir os riscos de evasão e infrequência escolar, garantir o cumprimento do calendário letivo e promover o acesso universal à educação básica, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.8. Por fim, registra-se que a presente contratação decorre dos estudos técnicos realizados pela Fundo/Secretaria Municipal de Educação, consolidados no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade da contratação, a viabilidade da solução adotada e a compatibilidade do objeto com o interesse público, constituindo o presente Termo de Referência o instrumento destinado à definição das condições técnicas e operacionais para a execução do objeto.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Os interessados deverão exercer atividade econômica compatível com o objeto da contratação e comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no edital.

3.2 A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.3 A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) na prestação dos serviços

deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
b) Cópia do CNPJ da empresa
c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal.
d) Cópia da CND junto ao FGTS e regularidade para com a justiça do trabalho.
e) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

3.4 A futura contratada deverá possuir capacidade operacional, estrutura administrativa, pessoal qualificado e meios materiais suficientes para executar integralmente o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pela adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.5 Os serviços possuem natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3.6 Os licitantes deverão considerar, para formulação de suas propostas, as características das rotas escolares, predominantemente localizadas em estradas vicinais não pavimentadas, bem como as condições geográficas e operacionais necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

3.7 A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, CONTRAN e demais normas vigentes.

3.8 A contratada deverá disponibilizar os veículos necessários à execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, admitindo-se veículos próprios, locados, arrendados ou objeto de outro instrumento jurídico que assegure sua legítima utilização durante toda a execução contratual.

3.9 Os veículos disponibilizados deverão possuir capacidade compatível com a quantidade estimada de estudantes de cada rota, observadas as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e Termo de referencia.

3.10 Os licitantes vencedores deverão apresentar os documentos dos veículos, que atenderá a rota, junto ao Setor de Licitações e Contratos para fins de emissão do contrato; podendo ser documentos originais acompanhados de cópia para fins de autenticação por membro da equipe de apoio ou agente de contratação, ou cópias autenticadas em cartório, sendo tal documentação o certificado registro e licenciamento do veículo, contrato de locação (se houver) em nome do Licitante;

3.11 Para assinatura do contrato a(s) empresa (s) licitante(s) vencedora(s) apresentará (ão) os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, e, que atendam aos requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b) No caso de o veículo não estar em nome do licitante/empresa o mesmo deverá

apresentar contrato de locação/cessão/arrendamento ou equivalente, com firma reconhecida em cartório, com prazo de vigência compativel com a execução contratual;

b.1) Serão aceitos também recibos de transferência dos veículos assinados, datados com menos de 30 dias, com firma reconhecida em nome do licitante, devendo o documento atualizado ser entregue no prazo de 30 dias após o certame, sob pena de rescisão contratual.

b.2) Quando o Certificado de Registro do Veículo (CRV) estiver em nome de pessoa física, também será aceito se este proprietário do veículo for o representante legal da empresa, isto é desde que conste no contrato social da empresa.

c) Comprovante de recolhimento do Seguro Obrigatório do(s) veículo(s);

d) Indicação do condutor do veículo, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:

I - Cédula de Identidade;

II - Carteira Nacional de Habilitação compatível com a legislação vigente;

III - Certificado expedido emitido pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou órgão ou entidade privada regularmente credenciada de frequência e conclusão em curso de transporte escolar;

IV- Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

V- Comprovante que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

e) Laudo técnico de vistoria do(s) veículo(s) emitido pelo órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

3.12 Deverão conter todos os equipamentos de segurança de acordo com a Legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

4 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos da Lei Federal 14.133/21.

4.2. A presente contratação será executada sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, tendo como unidade de medição o quilômetro efetivamente percorrido, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A escolha desse regime justifica-se pela impossibilidade de determinação exata dos quantitativos efetivamente executados ao longo da vigência contratual, em razão das alterações de rotas, variações de demanda e demais circunstâncias inerentes ao

transporte escolar.

5 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 É viável informar que o objeto deverá ser executado em partes, conforme cronograma informado na solicitação fornecida pelo Fundo/Secretaria Municipal de Educação.

5.2 Os veículos deverão ser disponibilizados em até 10 (dez) dias, da emissão da ordem de serviços.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação contínua dos serviços de transporte escolar destinado ao deslocamento dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Campinaçu/GO, durante aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, observando o calendário escolar oficialmente aprovado pelo Fundo/Secretaria Municipal de Educação.

6.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira e, quando houver previsão no calendário escolar, também aos sábados letivos e demais atividades pedagógicas oficialmente autorizadas.

6.1.3. Os horários de atendimento deverão observar rigorosamente o calendário e os horários definidos pelo Fundo/Secretaria Municipal de Educação, de forma a assegurar o início e o término das atividades escolares sem prejuízo aos estudantes.

6.1.4. A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para garantir a execução integral das rotas durante toda a vigência contratual, assumindo inteira responsabilidade pela continuidade dos serviços.

6.1.5. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

6.1.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do FME, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

6.1.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

6.1.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

6.1.9. O fiscal do Fundo/Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2. Das Rotas e da Execução

6.2.1. As rotas constantes deste Termo de Referência representam a necessidade inicialmente identificada pela Administração, podendo sofrer alterações de itinerário, acréscimos, supressões ou criação de novas rotas em decorrência da variação do número de alunos, abertura ou fechamento de unidades escolares, mudanças de domicílio dos estudantes ou outras necessidades devidamente justificadas pela Administração.
6.2.2. Eventuais alterações das rotas serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, quando cabível, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.
6.2.3. É vedada à contratada a alteração unilateral de itinerários, ampliação ou redução de percurso sem autorização expressa da Administração.
6.2.4. Para elaboração da proposta comercial, a licitante deverá considerar todas as características das rotas, inclusive estradas pavimentadas e não pavimentadas, aclives, declives, pontes, travessias, condições climáticas e demais peculiaridades existentes, não sendo admitidas alegações posteriores para revisão de preços decorrentes dessas condições previamente conhecidas.

6.3. Dos Veículos
6.3.1. Os veículos disponibilizados deverão possuir capacidade compatível com a quantidade estimada de estudantes de cada rota, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
6.3.2. Todos os veículos deverão permanecer durante toda a execução contratual:
I – devidamente registrados e licenciados;
II – identificados como Transporte Escolar, na forma da legislação vigente;
III – cobertos por seguro compatível com os riscos da atividade;
IV – equipados com todos os dispositivos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN;
V – em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança.
6.3.3. Os veículos deverão atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das normas expedidas pelo DETRAN/GO e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar.
6.3.4. Todos os veículos deverão possuir tacógrafo, cintos de segurança em todos os assentos, equipamentos obrigatórios de segurança, dispositivos de sinalização e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente.

6.4. Dos Condutores
6.4.1. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido.
6.4.2. Os motoristas deverão preencher todos os requisitos previstos nos arts. 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.
6.4.3. A contratada deverá manter condutores devidamente capacitados, habilitados e aptos à substituição imediata sempre que necessário.

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

6.5. Da Continuidade da Prestação dos Serviços

6.5.1. Considerando tratar-se de serviço público contínuo e essencial ao funcionamento da política pública de educação, a contratada deverá assegurar sua execução ininterrupta durante toda a vigência contratual.

6.5.2. É vedada a interrupção injustificada da prestação dos serviços, ainda que exista discussão administrativa acerca de medições, pagamentos ou quaisquer outras questões contratuais.

6.5.3. Em caso de quebra, acidente, pane mecânica, manutenção emergencial ou qualquer evento que impeça a execução da rota, a contratada deverá providenciar imediatamente veículo substituto com características equivalentes ou superiores, sem prejuízo ao atendimento dos estudantes.

7 VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão realizados mediante medição mensal pela fiscalização do contrato, mediante conferência das rotas executadas, quilometragem percorrida, frequência da prestação dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais e ateste da Nota fiscal.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser entregue para o Gestor do contrato.

7.3 O pagamento será feito pelo Fundo Municipal de Educação de Campinaçu, Goiás, em até 15 (quinze) dias após a data da prestação dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 Junto a nota fiscal a empresa deverá encaminhar as seguintes certidões

a) Certidão de regularidade para com a fazenda federal (conjunta), estadual e municipal;

b) Certificado de regularidade para com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a justiça do trabalho – CNDT;

d) Relatório de prestação de serviços e medição de rotas.

7.5. O recebimento provisório ocorrerá mediante atesto da execução mensal dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.6. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade com todas as exigências contratuais.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução dos serviços, nem afasta sua responsabilidade civil, administrativa ou penal pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os veículos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo determinado no Termo de Referência;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Garantir a qualidade e eficiência no andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los em número compatível com os serviços em execução.

8.18. Os motoristas e os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

8.19. Comprovar formação técnica, curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação na categoria D ou E, expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

8.20. Responsabilizar-se pelas despesas com os motoristas em número compatível com o de veículos, combustível, lubrificantes e pneus, uniformes e refeições para seus funcionários, responsabilizando-se pelo pagamento de seus vencimentos, encargos previdenciários e trabalhistas, indenizações e seguros e ainda fornecer serviços de manutenção (com equipamentos, peças e mão- de-obra) e limpeza dos veículos, bem como pagar todas as multas e impostos e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

8.21. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

8.22. Responder civil e criminalmente por todo e qualquer acidente ou danos causados aos passageiros ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive o pagamento de indenizações devidas;

8.23. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

8.24. Suprir por sua conta a linha, com veículo similar ao licitado, no caso de falha

por defeito mecânico do veículo ou outro motivo que impeça a execução do serviço contratado.

8.25. Manter os veículos contratados para o uso exclusivo do transporte de estudantes, não admitido sob qualquer pretexto outro tipo de passageiro(s).

8.26. Cumprir rigorosamente os horários estipulados pelo Fundo/Secretaria Municipal de Educação.

8.27. Manter os condutores uniformizados, conforme o modelo indicado pelo Fundo/Secretaria Municipal de Educação.

8.28. Cumprir todas as exigências dos artigos 136, 137 e 138 do Código Nacional de Trânsito e Resoluções do CONTRAM e das novas normas estabelecidas pela Portaria nº 023/2012/GP/GJUR – DETRAN-GO.

8.29. Transportar apenas o número de passageiros da capacidade estabelecida pelo fabricante.

8.30. Apresentar os veículos a qualquer tempo, que o órgão fiscalizador julgar necessário, para a realização de vistoria que comprove as condições de uso do objeto contrato.

8.31. Manter os veículos e condutores, durante toda a vigência do contrato, em pleno cumprimento das exigências do Código Nacional de Trânsito.

I – disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento durante toda a execução contratual;

II – realizar manutenção preventiva e corretiva da frota;

III – fornecer combustível, lubrificantes, pneus, peças, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços;

IV – arcar integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários;

V – providenciar seguros obrigatórios e demais coberturas necessárias;

VI – manter os veículos permanentemente limpos, higienizados e em condições adequadas de conforto e segurança;

VII – substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falha mecânica, acidente, avaria ou qualquer condição que impeça a continuidade da prestação dos serviços;

VIII – substituir imediatamente o motorista impossibilitado de executar a rota por outro que atenda integralmente às exigências legais;

IX – comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

X – manter canal permanente de comunicação com a fiscalização contratual;

XI – cumprir todas as determinações expedidas pela fiscalização do contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.7. Comunicar o órgão de representação judicial do município para que sejam tomadas as providências necessárias em caso de descumprimento das obrigações por parte do Contratado.

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10- MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11- CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1-A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor nomeado como Coordenador do Transporte Escolar, do Fundo/Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao mesmo.

11.1.1-O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade

da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo/Secretaria Municipal de Educação ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com A Lei nº 14.133 de abril de 2021. 11.3-O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12- RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

12.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

12.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, à empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

12.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13- DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pelo Fundo/Secretaria de acordo com as condições previstas no termo de referência, edital e contrato.

13.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

13.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

13.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Campinaçu, Goiás e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua

emissão.

13.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Campinaçu, Goiás, tornando-se título executivo para as medidas judicias cabíveis.

13.3.2. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

13.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

13.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

14 ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse desta Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

14.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

15 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (Sessenta) dias;

2. Moratória de 0,5 (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (DEZ por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (Sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento, nas classificações:

17.23 12.361.0266.2.414 Gestão do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Campinaçu/Go, 26 de agosto de 2026.

ELIÉSIO ANTÔNIO SOARES
Gestor do FME

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,,residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a)Pregão Presencial n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXe do CPF n.ºXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital,bem como:

INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até oterceiro grau.

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentesnos casos vedados pela legislação trabalhista.

NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS;

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021,cumpreas exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.ºXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Presencial n.º _ /_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, éconsiderada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementarnº 123, de 14/12/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.DECLARA ainda:
Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX],com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº [XXX]/202X, que atendem aos requisitosde habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data:

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/202X

A empresa _, inscrita no CNPJ (M.F.)sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida_____nº_____,Bairro, nacidade de_____Estado de _ , neste ato representado pelo seusócio/procurador o Senhor XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na_____, portador daCarteira de Identidade n° _ e CPF n°___, DECLARA, sob as penasda Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com o município de Campinaçu/GO

Local e data:

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018, (LGPD);

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis– repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservânciaà LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada, tais como: número do CPF, doRG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade,endereço, dados bancários.

A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geralde Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

1. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito,bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data:

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU-GO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n.º 00.145.789/0001-79, com sede administrativa estabelecida na Avenida Sete de Setembro, s/n, esquina com a Rua Quatro, Centro, CEP: 76.440-000,Campinaçu/Go, atraves da Secretaria e ou Fundo Municipal de, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ, com sede administrativa estabelecida na Avenida/Rua, Centro, CEP: 76.440-000, Campinaçu/Go, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202...,

CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida/Rua XXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro/Setor, CEP: XX.XXX-XXX, Cidade XXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXX, profissão XXXX, conforme apontamento no ato constitutivo em anexo.

Nota: Em atendimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), os dados pessoais completos das pessoas físicas relacionadas à presente contratação foram suprimidos deste instrumento, encontrando-se devidamente documentados e arquivados nos autos do respectivo processo administrativo.

FUNDAMENTO:
O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; decorrente do Processo Administrativo nº XXX/202X, edital do Pregão Presencial n.º YYY/202X, procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 202X/202X DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme descrito no Termo de Referência, e termo de homologação sendo: TRNSCREVER DA ADJUFICAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO:
2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.1.1. Estudo tecnico Preliminar
2.1.2. O Termo de Referência;

2.1.3. O Edital da Licitação;
2.1.4. A Proposta do contratado;
2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato sendo:

Valor total de contrato R$:(.). Sendo que o valor por Km rodado é R$....., conforme o constante clausula primeira.

No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLAUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço de Transporte Escolar deverá estar disponível durante todo o ano letivo, conforme calendário escolar, devidamente aprovado e passível de fiscalização pelo Conselho Municipal de Educação.

6.2. Devem estar assegurados os serviços de transporte escolar de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos quando houver, por um período de aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino nos períodos matutino, vespertino, bem como as atividades pedagógicaspreviamente planejadas.

6.3. Declara que conhece as condições e locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência ede sua proposta;

7.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

7.3 Resolver, através do preposto nomeado, quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;

7.4 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.5 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

7.6 Responder, solitariamente, por todas as despesas referentes as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho dopessoal que for

designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamatórias trabalhistas;

7.7. Apresentar, mensal e obrigatoriamente ao CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e do recolhimento de todos os encargos e demais obrigações sociais, assim como relatórios com programações de férias, admissões e rescisões ocorridas no período, admitindo-se a entrega até o mês subsequente;

7.8. Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais, bem como recolher,no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

7.9 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou aointeresse do Serviço Público;

7.10 A Contratada deverá cumprir com os horários preestabelecidos no Itinerário do Transporte Escolar 2025, para atender os horários de início e término das aulas;

7.11 O preposto nomeado atuará como Gestor Administrativo deste Contrato, por meio do qual, exclusivamente, ocorrerá a comunicação da Contratante sobre a execução dos serviços, devendo o mesmo:

7.11.1 - Monitorar o correto cumprimento dos horários dos funcionários colocados à disposição do contrato, bem como, comunicar faltas e atestados e promover a substituição dos postos quando necessário;

7.11.2 - A contratada deverá manter em seu quadro, para desempenho das atividades, profissionais capacitados e habilitados, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de funcionário (mesmo que sejam de ordem legal), devendo a empresa responsabilizar-se pela imediata substituição do mesmo, de forma a não deixar o Município desassistido e os alunos sem acesso ao ensino.

7.11.3 - Coordenar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlara frequência e a apresentação pessoal dos empregados, utilização de uniformes, crachás e EPIs, bem como estar sempre em contato com a fiscalização da CONTRATANTE.

7.12 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso fortuito ou força maior.

7.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

i) Substituir os veículos que não puderem ser utilizados, de modo a garantira prestação dos serviços sem interrupção – recomenda-se possuir veículo reserva;

j) Realizar todas as manutenções veiculares, como forma de garantir a rodagem segura dos veículos;

k) Manter os veículos higienizados;

l) Comunicar o Município acerca de qualquer intercorrência no interior do veículo, agindo de forma a acautelar ou interromper as situações, prezando sempre pela segurança e integridade dos educandos;
m) O (s) veículo (s) deverão estar, no início da prestação dos serviços, e ser(em) mantidos, durante a execução contratual, em bom estado de conservação.Entende-se por bom estado, aqueles que estejam de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito e normas do CONTRAN, bem como, estejam com suas manutenções: preventivas e corretivas regulares, com pneus em condições de rodagem, bem como com os sistemas elétricos, de frenagem e hidráulico em perfeito funcionamento.
n) Fornecer, sempre que requerido, documentação que comprove a realização das manutenções e/ou pleno funcionamento dos sistemas veiculares;
o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidasna licitação;
p) Instalar sistema de rastreamento em todos os veículos, garantindo a emissão de relatórios para comprovação da execução dos serviços à serem apresentados juntos com as Notas Fiscais ao Município.
q) Os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços devem respeitar as normativas das legislações principalmente o que estabelecem os artigos 136 ao 139 do Código de Trânsito Brasileiro, LDB, ECA e demais leis e decretos vigentes que regulamentem o Transporte Escolar;
r) Os veículos deverão atender a quantidade de lugares exigida por linha, capacidade de passageiros acomodados nas poltronas, cintos de segurança emtodos os assentos, motorista habilitado com registro para desenvolver função emTransporte Escolar.

7.14. Ainda, a Contratada deverá atender a relação total de educandos que estejam matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, respeitando as legislações vigentes referentes ao transporte de escolar;tais como: ter veículos que garantam a segurança dos educandos durante o trajeto, respeitar a quantidade de crianças e alunos equivalentes ao número de acentos disponíveis em cada veículo, atender as regras das legislações vigentesno âmbito municipal, respeitar as legislações voltadas aos programas de Transporte Escolar, uma vez que todas buscam garantir a integridade física e moral dos educandos. Salienta-se, que após a conclusão das matriculas, o Memorial Descritivo do itinerário do Transporte Escolar 2025 poderá sofrer alterações.
7.15. Ressalta-se, que há possibilidade de que ainda no ano de 2025 o município possa suprimir e/ou aditivar quilometragens das linhas contratadas, uma vez que, haverá no início da prestação dos serviços nova aferição das rotas e quilometragens para adequação conforme as matrículas escolares. Sendo assim, destaca-se, que após analises e estudos podem haver mudanças em relação a quantidade de quilômetros a serem percorridos pela empresa, havendo supressão ou adição de quilômetros/linhas resultando no valor final do contrato, até o limite legalmente

permitido.

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seusanexos;

b) Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providênciascabíveis;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A administração do Município de Campinaçu não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,prepostos ou subordinados;

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais – sendo responsável pela emissão dos atestados de capacidade técnica o gestor do contrato e/ou servidor responsável pelo transporte escolar do Fundo Municipal de Educação.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O licitante deverá apresentar junto com a Nota Fiscal:

a) Relatório simplificado da rodagem de quilômetros dos veículos, comseparação da quilometragem pertinente ao transporte de alunos.

9.2 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados docontrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar - de acordo com o boletim de medição e contrato.

9.2.1 Eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 O pagamento será mensal e será efetuado em até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto ao Fundo Municipal de Educação e relatório da quilometragem do mês anterior.

9.5 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscaisregularizadas

(Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.6 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

9.7 A empresa deverá possuir conta em instituição bancária oficial atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitidae assinada pelo banco.

9.7.1 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

9.8 Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campinaçu, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (doispor cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

9.9 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordemcronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

9.10 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedadecooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade documprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

9.11 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

9.12 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

CLASUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da publicação, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidaa negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquerdas partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E ALTERAÇÕES - AUMENTO E SUPRESSÃO

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação no itinerário ou rotas, para melhor adequaçãotécnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa das linhas, nos limites permitidos pela lei 14.133/21;

II– Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica dainaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato emcaso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatosimprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 11.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

11.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 11.1não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base daAdministração sobre os

preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

11.5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

11.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.9 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.10 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.12 A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.13 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até o décimo dia subsequente, após liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços contratados, mediante protocolo da nota fiscal no Fundo Municipal de Educação, acompanhada de relatório emitido contendo a quantidade de viagens executada em cada linha e quilômetros rodados, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Contrato;

12.2 A Contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

12.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12.5 - A CONTRATADA deverá fazer constar na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) correspondente (s), emitida (s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.6 - Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situaçãoou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidaçãoda despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentaçãode novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao município;

12.8 - O gestor do contrato, será o responsável em conjunto com o secretário dapasta pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.9 - Em caso de atraso no pagamento por parte do contratante, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobreo valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conformeas regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentaçãode nota de débito ou fatura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

licitante/adjudicatário que: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. Aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratare declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e aampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresaque restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la,ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupaçãoou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstaem lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que

acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart. 125 da Lei 14.133/21;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, localou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

14.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quandofor o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no casode descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração,

o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados quehouver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderáacarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.6.1. - Na hipótese do inciso II do item 15.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DO (S) VEÍCULO (S)

15.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ouque venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores;

15.2 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores;

15.3 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigênciasda legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município;

15.4 Os veículos do transporte escolar deverão apresentar todos os itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ouem prazo menor a critério da autoridade, durante a vigência do contrato.

15.5 - O Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte,

se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município;

15.6 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devemser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança – DETRAN, nos termos da legislação (CTB);

15.7 - Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação enos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários;

15.8 - A Contratada, ao substituir o veículo, deverá manter as mesmas características do veículo no que tange as exigências contidas neste edital, devendo informar o responsável pelo Setor de Transportes do Fundo Municipal de Educação, cabendo à aprovação ou rejeição da proposta, avaliadaa documentação e após inspeção veicular pelo responsável;

15.9 - Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender a razões de interesse público;

15.10 - Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quandoem situações de emergência, para substituição temporária de veículoacidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for disponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso que serádispensada a prévia autorização expressa neste item.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CONDUTORES DO TRANSPORTEESCOLAR

16.1 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigênciasda legislação de trânsito;

16.2 - Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, procedida da comprovação das seguintes condições, conforme dispõe o artigo 138 do CTB:

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - Ser habilitado na categoria D;

III - Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimosmeses;

IV - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

16.3 - Deverão também, apresentar:

I - Exame toxicológico na forma da Lei nº 14.071/2020;

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA FONTE DE RECURSOS:

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

INSERIR DOTAÇAO AQUI

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- O CONTRATANTE E o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art.6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquertempo;
- O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigaçõese condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmenteinstruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presentecontrato e após o seu encerramento.
- O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregadodo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidenteque implique violação ou risco de violação de dados pessoais,para que este

possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

- A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violaçãoda segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstasno art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLAUSULA VIGÉSSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Integram o presente termo, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
- Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Minaçu-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ XXXXXXXXXX
XXXXXXXXX -Gestor do F.M.E
Contratante

Nome da empresa:CNPJ:
Nome do Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:
Nome: CPF: